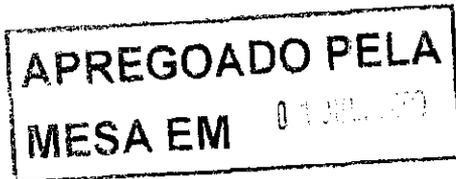




**Autoriza o Executivo Municipal a  
desafetação e alienação de próprios  
municipais através de concorrência  
pública.**



**EMENDA N° 4**

Inclui o Artigo 2ºA ao Projeto PLCE nº 041/08, com a seguinte redação.

“Art. 2ºA” Os recursos obtidos com a venda das áreas relacionadas no referido projeto, servirão para a desapropriação e retomada da área do Pontal do Estaleiro.”

### **JUSTIFICATIVA**

A presente proposição, em conformidade com a Lei Orgânica art. 56, I, V, visa garantir recursos financeiros, para que a Área do Pontal do Estaleiro seja desapropriada conforme a Lei Orgânica art. 9º, V, para a retomada ao Município, afim de que o acesso público e universal seja garantido e um novo projeto urbanístico debatido pela sociedade.

Sala de Sessões, 30 de julho de 2009.

Vereador Mauro Zacher  
Líder da Bancada do PDT